



## JULGAMENTO DE RECURSO SEI Nº 0014353058/2022 - SAP.LCT

Joinville, 20 de setembro de 2022.

**FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO**

**REFERÊNCIA: EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 369/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS VOLTADOS À ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE RESTAURAÇÃO / REQUALIFICAÇÃO E COMPLEMENTARES DA EDIFICAÇÃO HISTÓRICA CONHECIDA COMO CASA KRÜGER**

**RECORRENTE: TS2 ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA**

### I – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Trata-se de quatro recursos administrativos interpostos por meio eletrônico (e-mail) pela empresa **TS2 ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA**, aos 14 dia de setembro de 2022, às 15h06min, em face da decisão da Comissão de Licitação, que inabilitou as empresas Ufficio Dell Archi Consultoria e Projetos Ltda, A Arte Maggiore Arquitetura, Construção e Restauro Eireli, R.C.A Engenharia e Infraestrutura Ltda e Restauro Brasil Projetos e Obras Ltda, conforme julgamento dos documentos de habilitação, realizado em 08 de setembro de 2022.

Inicialmente, cumpre informar que existem pressupostos para que se proceda à análise dos recursos apresentados na esfera Administrativa. Todavia, o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua rejeição de imediato.

Entre os pressupostos atinentes ao recebimento e conhecimento dos recursos, está a apresentação do recurso a modo perante a Administração Pública.

Neste sentido, vejamos o que reza no item 18 do edital:

#### **18 – DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS**

**18.1** – Os recursos deverão:

**18.1.1** – Obedecer ao disposto no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

**18.1.2** – Ser encaminhados ao Secretário de Administração e Planejamento;

**18.1.3** – Estar acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

**18.1.4** – Ser protocolados no protocolo eletrônico da

Secretaria de Administração e Planejamento – Unidade de Processos, situado à Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Saguaiçu, Joinville/SC – CEP 89.221-005, no horário das 8h às 17h.

**18.2 – Serão inadmitidos impugnações e recursos enviados via fax e e-mail.**

**18.3** - Não serão conhecidas impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

Como visto, o edital estabelece de forma clara que não será admitido recursos apresentados via e-mail, e contrariando a letra do edital, o recorrente enviou o presente recurso via e-mail em 14 dia de setembro de 2022.

Nesse passo, pode-se afirmar que o recurso ora apresentado não merece ser conhecido, uma vez que não cumpre as exigências específicas para a sua eficácia.

Diante do exposto, em virtude da interposição do recurso de modo diverso do exigido no edital, a Comissão decide não conhecer do recurso administrativo.

## **II – DA DECISÃO**

Por todo o exposto, considerando a fundamentação demonstrada, principalmente, em homenagem aos princípios da celeridade, da legalidade, da razoabilidade, da moralidade e da vinculação ao instrumento convocatório, decide-se por **NÃO CONHECER** dos recursos administrativos interpostos pela empresa **TS2 ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA**.

Cláudia Fernanda Müller

Presidente da Comissão

Fabiane Thomas

Membro da Comissão

Iury Karran Xavier Rocha

Membro da Comissão

De acordo,

**Acolho a decisão** da Comissão de Licitação em **NÃO CONHECER** os recursos interpostos pela empresa **TS2 ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA**, com base em todos os motivos acima expostos.

Ricardo Mafra

Secretário de Administração e Planejamento

Silvia Cristina Bello



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda Muller, Servidor(a) Público(a)**, em 20/09/2022, às 15:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Iury Karran Xavier Rocha, Servidor(a) Público(a)**, em 20/09/2022, às 15:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Thomas, Servidor(a) Público(a)**, em 20/09/2022, às 15:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 22/09/2022, às 14:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 22/09/2022, às 14:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014353058** e o código CRC **156FCC5E**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)